

**ILÚSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS/SP.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2016  
PROCESSO n.º 006/2016  
TIPO DDA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA,**

com sede à Rua Benjamin Constant, n.º 375, Centro, nesta cidade de Assis - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 06.279.924/0001-55, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no art. 4º XVIII da Lei 10.520/02, tempestivamente, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

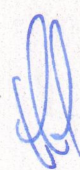
Em face da decisão dessa Comissão que declarou a empresa **Moacir Augusto Dinalli Gatti-ME.**, como vencedora do pregão em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**1) DOS PRESSUPOSTOS**

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando que a manifestação da intenção de recorrer foi declarada no final



FLS.  
237  
247



PROT. 001138 CÂMARA M. ASSIS 04/04/2016 16:41



da sessão e registrada em ata, sendo o prazo para apresentação das razões recursais até o dia 04 de abril de 2016.

A empresa recorrente não venceu o certame o que, *per si*, evidencia o interesse recursal.

A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

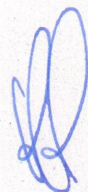
## 2) DO PREÇO INEXEQUÍVEL:

O objeto do presente certame licitatório de menor preço restou assim definido: "a contratação de **SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, PARA LIMPEZA PREDIAL E SERVIÇOS DE JARDINAGEM (...)**", conforme especificações constantes do do edital em epígrafe.

O pregão presencial foi realizado no dia 29/07/2014, data na qual a Recorrida foi vencedora na disputa de preços.

Todavia, o preço global de R\$67.500,00 correspondente ao valor mensal de R\$5.625,00, ofertado pela Recorrida tornou o contrato inexecutável, conforme será demonstrado a seguir:

Ilustríssimo Presidente, no memorial de cálculo apresentado pela Recorrida, diversos itens deixaram de ser computados e





consequentemente provisionados, de modo que o valor estipulado na fixação do preço impossibilita a fiel execução e cumprimento do contrato.

Fato que merece destaque é que a Vencedora, não apontou qualquer valor a título de tributos, tais como, PIS 1,65%, Cofins 7,60% e ISS 3,5%, sobre os serviços que irá prestar.

Em momento algum em sua planilha de custo, verifica-se a incidência de referidos impostos, o que impactará o valor do contrato.

Não obstante tal fato, destaca-se que a Recorrida também não provisionou valores referentes aos pagamentos de PLR, tanto para função de Faxineira, quanto para a função de Jardineiro, sendo que referida verba está prevista na Convenção Coletiva de ambas as Categoria.

Nota-se ainda, na Planilha de Custo da Recorrida, que a mesma não menciona o pagamento de ticket alimentação para o funcionário de meio período, diferente da conduta adotada pela, ora Recorrente.

Assim, diversos direitos trabalhistas e impostos/tributos deixaram de ser provisionados, motivo pelo qual o déficit financeiro será certo no curso do contrato.

Para ilustrar a referida alegação, seguem exemplos de objetos não provisionados:





### Direitos Trabalhistas:

- PLR;
- Tíck Alimentaçaõ;

### Tributos:

- Pis 1,65%;
- Cofins 7,60%;
- ISS 3,5%

Em anexo, juntamos Planilhas de custo comparativas, onde se verifica a diferença dos valores apresentados pela Recorrida, com a omissão de verbas trabalhistas e tributos obrigatórios, e os valores devidamente apresentados pela Recorrente.

Destaca-se que os objetos acima apesar de representarem impacto financeiro considerável no contrato, não foram computados na formação de preço da Recorrida, sendo certo que referidas obrigações serão inadimplidas por ausência de capacidade econômica para pagamento.

Assim, verifica-se que os trabalhadores que serão contratados pela Recorrida estão sob o risco de não receber corretamente as verbas trabalhistas a que fazem jus, devido a falta de aporte financeiro para tanto.

Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos"<sup>1</sup>, enfatiza que: **"Presume-se que as**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 659.



***propostas inferiores a 70% do preço orçado pela Administração são inexequíveis”.***

Assim, não estando no preço os objetos citados acima, evidente que o valor apresentado final torna-se inexequível.

A Administração deve certificar que os licitantes adotaram projeção correta quanto a carga tributária e outros encargos incidentes sobre a execução do objeto.

A fragilidade de uma proposta inexequível pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

*Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. **Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.***<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.



(grifos editados)

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho<sup>3</sup>:

*Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. **O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.***

[...]

*Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. **Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.*** (grifamos)

### 3) DA DETERMINAÇÃO LEGAL DE AVALIAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655.



documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002 define que será adotado o critério de menor preço para a classificação das propostas, mas também prevê que devem ser observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

Essa é a doutrina, novamente, de Marçal Justen Filho<sup>4</sup>:

*A Administração não pode ignorar as regras legais e editalícias, admitindo como válidas propostas que se configurem como inexequíveis. Antes de tudo, a Administração tem de respeitar o ato convocatório. Se houve explícita referência à inexequibilidade e sobre critérios de desclassificação correspondentes, a Administração não pode ignorar o conteúdo das próprias exigências – especialmente porque uma parcela dos licitantes pode ter respeitado lealmente a disciplina do ato convocatório, não sendo admissível a lesão a seus interesses como decorrência de sua honestidade.*

*Os arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que **a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a***

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 655-656.



***verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante.***

*(grifos inovados)*

A Administração quando verifica o preço manifestamente inexecutável tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

Na hipótese desse certame é possível verificar que os licitantes, no anseio de obter a contratação, ultrapassaram o limite da exequibilidade reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da formulação de propostas com preços inexecutáveis. Para tanto, o órgão licitante deve estar seguro de que o contrato será executado nos moldes exigidos no edital, com investigações prévias à assinatura do instrumento acerca dos preços ofertados.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

*10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente*



*estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, **os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.***<sup>5</sup>

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que o preço apresentado pela Recorrida na sessão do Pregão, e declarado vencedor, é manifestamente inexequível, motivo pelo qual requer a desclassificação da Licitante vencedora **Moacir Augusto Dinalli Gatti-ME** do presente certame.

#### 4 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja fornecido provimento ao Recurso Administrativo da Recorrente, a fim de que seja desclassificada a ora Recorrida, prosseguindo com a adjudicação do objeto licitado à empresa subsequente.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Assis – SP, 04 de abril de 2016.

**TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**

Joaquim Carvalho Motta Jr.

Sócio Diretor

<sup>5</sup> Acórdão n. 1470/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.



ORÇAMENTO PADRÃO - 2016

Câmara Municipal de Assis

PLANILHA DE CUSTOS - FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS

Empresa: Moacyr Augusto Dinalli Gatti-ME



CUSTO				
MÃO DE OBRA		Faxineira	faxineira 1/2	Jardineiro 1/2
1	<b>REMUNERAÇÃO</b>	SIEMACO		SINDVERDE
2	Salário Normativo da Categoria (*)	1.007,80	503,90	531,27
3	Hora-Extra de Feriado 100% -			
4	Reposo Semanal Remunerado			
5	INSALUBRIDADE			106,25
6	Adicional Noturno			
7	Outros - Adicional Encarregada			
8	<b>Total da Remuneração</b>	<b>1.007,80</b>	<b>503,90</b>	<b>637,52</b>
9	Reserva Técnica ( 10%)			
10	<b>Total da Mão-de-obra</b>	<b>1.007,80</b>	<b>503,90</b>	<b>637,52</b>
II	<b>ENCARGOS SOCIAIS (incidente sobre 9)</b>	Faxineira	faxineira 1/2	Jardineiro 1/2
11	<b>GRUPO A = 36,80%</b>			
12	INSS (20%)	201,56	100,78	
13	SESI ou SESC ( 1,5%)	15,12	7,56	
14	SENAI ou SENAC (1%)	10,08	5,04	
15	INCRA (0,20%)	2,02	1,01	
16	Salário Educação (2,5%)	25,20	12,60	
17	FGTS (8%)	80,62	40,31	
18	Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS (3,0%)	30,23	15,12	
19	SEBRAE (0,60%)	6,05	3,02	
20	<b>GRUPO B = 9,1728%</b>			
21	Férias (9,1728%)	92,44	46,22	
22	<b>GRUPO B = 2,8057%</b>			
23	Faltas Abonadas (1,5285%)	15,40	7,70	
24	Licença Paternidade (0,0146%)	0,15	0,07	
25	Faltas Legais (0,9049%)	9,12	4,56	
26	Acidente de Trabalho (0,0576%)	0,58	0,29	
27	Aviso Prévio Trabalhado(0,0001%)	0,00	0,00	
28	<b>GRUPO C = 12,7214%</b>			
29	Abono de Férias (3,4147%)	34,41	17,21	
30	13 Salário (9,3067%)	93,79	46,90	
31	<b>GRUPO D = 1,4354%</b>			
32	Aviso Prévio Indenizado + 13, férias e 1/3 constitucional (0,9081%)	9,15	4,58	
33	FGTS sobre Aviso Prévio + 13 Indenizado (0,0311%)	0,31	0,16	
34	indenização compensatória por demissão s/justa causa (0,4962%)	5,00	2,50	
35	<b>GRUPO E = 0,4465%</b>			
36	Aprovisionamento de Férias s/ licença maternidade (0,0766%)	0,77	0,39	
37	Aprovisionamento 1/3 const. Feiras s/ licença maternidade (0,0255%)	0,26	0,13	
38	Incidenca Grupo A s/ Grupo licença maternidade (0,3445%)	3,47	1,74	
39	<b>GRUPO F = 8,9792%</b>			
40	Incidenca Grupo A s/ (GrupoB+B'+C) (8,9792%)	90,49	45,25	
41	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (72,0610%)</b>	<b>726,22</b>	<b>363,14</b>	<b>471,64</b>
III	<b>INSUMOS</b>	Faxineira	faxineira 1/2	Jardineiro 1/2
42	Uniforme	54,82	54,82	131,32
43	Material de Limpeza	140,00	140,00	
44	SEGURO VIDA			3,67
45	Vale Alimentação/Refeição	331,00	0,00	240,61
46	Vale Transporte	84,53	114,77	106,75
47	Cesta Básica	93,06	93,06	
48	Assistencia Social Familiar Sindical	7,97	7,97	6,06
49	Aux. Natalidade	3,41	3,41	
50	Outros - PLR			
51	Faxineira diarista			
52	Diária de caminhão para remoção de detritos - R\$ 100,00 x 4 vezes mês			
53	AUXILIO CRECHE	7,82	7,82	2,51
54	<b>TOTAL</b>	<b>722,63</b>	<b>421,87</b>	<b>492,94</b>
55	<b>TOTAL DOS CUSTOS ORÇADOS (I + II + III)</b>	<b>2.456,65</b>	<b>1.286,91</b>	<b>1.602,10</b>
	<b>BDI</b>	Faxineira	faxineira 1/2	Jardineiro 1/2
56	Despesas Administrativas = 5,66 %	139,05	72,95	90,68
57	Lucro = %	0,00	0,00	0,00
58	<b>TOTAL GERAL ORÇADO</b>	<b>2.595,70</b>	<b>1.361,86</b>	<b>1.692,78</b>
59				
60				
61	tributos = PIS 1,65% COFINS 7,80% ISS 3,5% %	0,00	0,00	0,00
62		2.595,70	1.361,86	1.692,78
63	<b>Número de Empregados alocados nos serviços</b>	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>
64	<b>TOTAL MENSAL POR FUNÇÃO</b>	<b>2.595,70</b>	<b>1.361,86</b>	<b>1.692,78</b>

ISS			3,5%
VALE TRANSPORTE	2,90	2,90	2,90
DESCONTO	145,00	145,00	145,00
LIQUIDO	80,47	30,23	38,25
	84,53	114,77	106,75
GARANTIA	0%	-	-
VIGENCIA		12 meses	
CADTERC:	VALOR	FUNCION	
	9.793,61	8,67	
	117.523,32		

VI mês 5.650,34  
 12 MESES 67.804,08  
 25,34

Mínimo: 5.625,00 (25,34)  
 Proposta: 67.500,00 - 304,08



ORÇAMENTO PADRÃO - 2016

Câmara Municipal de Assis

PLANILHA DE CUSTOS - FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS



CUSTO				
MÃO DE OBRA		Faxineira	Diarista	Jardineiro 1/2
<b>I</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	SIEMACO		SINDVERDE
1	Salário Normativo da Categoria (*)	1.007,80	0,00	531,28
2	Hora-Extra de Férias 100% -			
3	Reposo Semanal Remunerado			
4	Adicional de Periculosidade			
5	Adicional Noturno			
6	Outros - Adicional Encarregada			
7	Total da Remuneração	1.007,80	0,00	531,28
8	Reserva Técnica ( 10%)			
9	Total da Mão-de-obra	1.007,80	0,00	531,28
<b>II</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS (incidente sobre I)</b>	Faxineira	Diarista	Jardineiro 1/2
11	<b>GRUPO A = 36,80%</b>			
12	INSS (20%)	201,56	0,00	106,26
13	SESI ou SESC ( 1,5%)	15,12	0,00	7,97
14	SENAI ou SENAC (1%)	10,08	0,00	5,31
15	INCRÁ (0,20%)	2,02	0,00	1,06
16	Salário Educação (2,5%)	25,20	0,00	13,28
17	FGTS (8%)	80,62	0,00	42,50
18	Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS (3,0%)	30,23	0,00	15,94
19	SEBRAE (0,80%)	6,05	0,00	3,19
20	<b>GRUPO B = 9,1728%</b>			
21	Férias (9,1728%)	92,44	0,00	48,73
22	<b>GRUPO B' = 2,5057%</b>			
23	Faltas Abonadas (1,5285%)	15,40	0,00	8,12
24	Licença Maternidade (0,0146%)	0,15	0,00	0,06
25	Faltas Legais (0,9049%)	9,12	0,00	4,81
26	Acidente de Trabalho (0,0576%)	0,58	0,00	0,31
27	Aviso Prévio Trabalhado(0,0001%)	0,00	0,00	0,00
28	<b>GRUPO C = 12,7214%</b>			
29	Abono de Férias (3,4147%)	34,41	0,00	18,14
30	13 Salário (9,3067%)	93,79	0,00	49,44
31	<b>GRUPO D = 1,4354%</b>			
32	Aviso Prévio Indenizado + 13 , férias e 1/3 constitucional (0,9081%)	9,15	0,00	4,82
33	FGTS sobre Aviso Prévio + 13 indenizado (0,0311%)	0,31	0,00	0,17
34	Indenização compensatória por demissão s/justa causa (0,4962%)	5,00	0,00	2,64
35	<b>GRUPO E = 0,4465%</b>			
36	Aprovisionamento de Férias s/ licença maternidade (0,0765%)	0,77	0,00	0,41
37	Aprovisionamento 1/3 const. Férias s/ licença maternidade (0,0255%)	0,26	0,00	0,14
38	Incidência Grupo A s/ Grupo licença maternidade (0,3445%)	3,47	0,00	1,83
39	<b>GRUPO F = 8,9792%</b>			
40	Incidência Grupo A s/ (GrupoB+B'+C) (8,9792%)	90,49	0,00	47,70
41	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (72,0610%)</b>	<b>726,22</b>	<b>0,00</b>	<b>382,85</b>
<b>III</b>	<b>INSUMOS</b>	Faxineira	Diarista	Jardineiro 1/2
42	Uniforme	16,18		34,58
43	Material de Limpeza	211,86		63,90
44	Equipamentos	70,93		358,19
45	Vale Alimentação/Refeição	331,00		237,25
46	Vale Transporte	57,89		86,48
47	Cesta Básica	93,08		
48	Assistencia Social Familiar Sindical	8,47		8,08
49	Aux. Natalidade	3,41		
50	Outros - PLR	19,55		34,83
51	Faxineira diarista			
52	Diária de caminhão para remoção de detritos - R\$ 100,00 x 4 vezes mês			400,00
53	<b>TOTAL</b>	<b>812,37</b>	<b>0,00</b>	<b>1.223,31</b>
54	<b>TOTAL DOS CUSTOS ORÇADOS (I + II + III)</b>	<b>2.546,39</b>	<b>0,00</b>	<b>2.137,44</b>
	<b>BDI</b>	Faxineira	Diarista	Jardineiro 1/2
55	Despesas Administrativas = 6,80 %	173,15	0,00	145,35
56	Lucro = 6,00 %	152,78	0,00	128,25
57	<b>TOTAL GERAL ORÇADO</b>	<b>2.872,32</b>	<b>0,00</b>	<b>2.411,04</b>
58				
59				
60				
61	tributos = PIS 1,65% COFINS 7,60% ISS 3,5% 12,75 %	366,22	0,00	307,41
62		3.238,54	0,00	2.718,45
63	<b>Número de Empregados alocados nos serviços</b>	<b>2,00</b>	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>
64	<b>TOTAL MENSAL POR FUNÇÃO</b>	<b>6.477,06</b>	<b>0,00</b>	<b>2.718,45</b>

Vi mês 9.195,53  
12 MESES 110.346,36

ISS		3,5%
VALE TRANSPORTE	2,69	2,69
	57,89	86,48
GARANTIA	0%	-
VIGENCIA	12 meses	
CADTERC:	VALOR	FUNCION
	9.793,61	8,67
	117.523,32	

Mínimo: R\$ 9.195,90  
Proposta : R\$ 10.150,28